



Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI Nº 105

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Outorga o uso gratuito e por prazo determinado de bem imóvel dominical à Câmara de Vereadores do Município de São Pedro e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica outorgado à CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO – CNPJ/MF nº 01.637.740/0001-04, o uso privativo do prédio público dominical e seu respectivo terreno destacado da matrícula de nº 30.172 do Cartório de Registro de Imóveis de São Pedro, de propriedade e domínio do Município, conforme a seguinte descrição constante do memorial em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, a saber:

I - **UM PRÉDIO**, localizado na zona urbana do município e comarca de São Pedro, Parque Turístico Ariston, com frente para a **Rua Maestro Benedito Quintino**, s/nº, e seu respectivo **TERRENO**, o qual contém a **área total de 1.244,98 m²** (um mil, duzentos e quarenta e quatro vírgula noventa e oito metros quadrados), com início de descrição no **ponto 01**, na intersecção da **Rua Nicolau Mauro** com a **Rua Maestro Benedito Quintino**, com os seguintes marcos, azimutes e distâncias:

De	Para	Azimute	Distância (m)
1	2	88°58'22"	4,66
2	3	90°54'58"	6,50
3	4	91°31'18"	18,72
4	5	181°12'27"	58,43
5	6	319°28'23"	23,55
6	7	323°26'55"	9,04
7	8	327°15'24"	4,15
8	9	330°44'30"	4,70
9	10	334°54'08"	4,69
10	11	337°03'44"	4,81
11	12	343°13'19"	5,13
12	13	351°21'43"	7,93
13	1	33°11'17"	5,70



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 2º A outorga se dará por prazo certo e determinado de 20 (vinte) anos, a título gracioso, e deverá ser explorado para o funcionamento da Casa Legislativa, nos termos da Resolução nº 07, de 25 de novembro de 2004, e far-se-á mediante contrato administrativo resolúvel e intransferível.

§1º A Concessionária ficará responsável pela conservação e manutenção do prédio, ficando vedado qualquer tipo de alteração física e estrutural sem a autorização expressa da outorgante.


§ 2º Toda e qualquer benfeitoria útil, necessária ou voluptuária incorporar-se-á ao imóvel e, por conseguinte, ao patrimônio público municipal, sem que por ela tenha a concessionária o direito a retenção ou indenização.

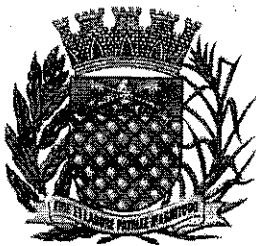
§ 3º A concessão será extinta quando a concessionária não cumprir as condições de uso estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Nos termos do art. 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Pedro, fica dispensada a Concorrência Pública, por se tratar de relevante interesse público, perfeitamente justificado.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber e no que for necessário, inclusive instituindo demais direitos e obrigações entre as partes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Egrégia Câmara de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente.

Com os nossos atenciosos cumprimentos, passamos às mãos dos nobres Edis, Projeto de Lei que dispõe sobre a outorga do uso gratuito e por prazo determinado de bem imóvel dominical à Câmara de Vereadores do Município de São Pedro.

Trata-se de uma providência legal que há tempos vem sendo pleiteada por esse Ente Legislativo, e que só então foi viabilizada em razão da regularização da matrícula do imóvel adequado para o exercício das funções legislativas.

A outorga se dará a título gratuito, trazendo economia aos cofres públicos.

A concessão proposta atende o disposto no art. 115 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, estando dispensada a concorrência pública, assim como dispensada está a desafetação do bem, haja vista se tratar de imóvel disponível - bem dominical.

Do exposto, franqueado o interesse público, espera-se a célere e unânime aprovação da presente propositura.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro, N° 421 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796
CNPJ: 51412419/0001-91
E-mail: registro.sao.pedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos **01**
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo

MATRÍCULA N.º 30.172 REGISTRO GERAL FOLHAS 01
LIVRO N.º 2 DATA 23/08/2013

MATRÍCULA N.º 30.172

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada nas imediações do Parque Turístico Ariston, nesta cidade e Comarca de São Pedro, confrontando pelo lado direito com a outorgante, numa extensão regular de 90,00 m (noventa metros); pelo lado esquerdo com o futuro prolongamento da Rua Maestro Benedito Quintino, numa extensão regular de 192,00 m (cento e noventa e dois metros); pela frente com o prolongamento da Rua Nicolau Mauro, numa extensão irregular de 185,00 m (cento e oitenta e cinco metros); havendo no terreno acima, um prédio de dois pavimentos medindo a sua base 36,60 m (trinta e seis metros e sessenta centímetros) x 10,60 m (dez metros e sessenta centímetros) que se encontra com cobertura, necessitando de acabamento.
PROPRIETÁRIO: CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO PEDRO S.C., CNPJ 44.820.108/0001-04, com sede nesta cidade.
REGISTRO ANTERIOR: Havido pelo encerramento da transcrição 12.073, aberta em 13/07/1972.

O OFICIAL SUBSTITUTO, *Quemlor* (ELMER NICODEMO FLOR)

AV. 1, EM 23 DE AGOSTO DE 2013. (INSCRIÇÃO CADASTRAL)
O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal de São Pedro sob o n° 189149.

O OFICIAL SUBSTITUTO, *Quemlor* (ELMER NICODEMO FLOR)

AV. 2, EM 23 DE AGOSTO DE 2013. (ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL)
Pela Escritura de Doação lavrada pelo Tabelião de Notas e Anexo de São Pedro em 29 de julho de 2013 (Livro 217, págs. 028/030), instruída com a Alteração do Estatuto Social datado e assinado nesta cidade de São Pedro em 30 de maio de 2013, devidamente registrado neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica anexo a este Oficial de Registro de Imóveis em 11 de julho de 2013, microfilmado sob o n° 000632, procedo esta averbação para ficar constando a alteração da denominação social de CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO PEDRO S.C. para CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO PEDRO.

O OFICIAL SUBSTITUTO, *Quemlor* (ELMER NICODEMO FLOR)

R. 3, EM 23 DE AGOSTO DE 2013. (DOAÇÃO)
Pela mesma Escritura referida na AV. 2 (dois), o proprietário, CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO PEDRO, já qualificado, pelo valor de R\$1.087.902,38, transmitiu a título de doação o imóvel desta matrícula para MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/2001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amador, 748, Centro.

O OFICIAL SUBSTITUTO, *Quemlor* (ELMER NICODEMO FLOR)

Contrôle: 112462

Página: 0001/0001

Oficial	R\$	22,10
Estado	R\$	6,53
IPESP	R\$	4,00
Reg. Civil	R\$	1,22
Trib. Just.	R\$	1,22
Total	R\$	35,07

CERTIFICADO que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 23 de agosto de 2013.

Quemlor
Elmer Nicodemo Flor
Oficial Substituto

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Pedro - SP

048471

3937-AA

